



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 06 / 06 / 06  
Assessoria de Plenário

0463/06

Mensagem nº 01/2006 – GP

Brasília (DF), 31 de maio de 2006.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário, 06/06/06

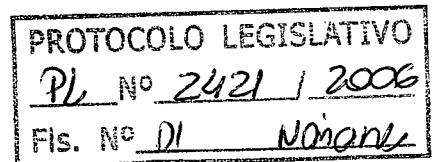
*Manoel Paulo de Andrade Neto*  
Chefe de Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa a anexa proposta de projeto de lei, que trata da recomposição de vencimentos dos cargos componentes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, e aos nobres Deputados integrantes dessa augusta Casa de Leis, meus protestos de respeito e admiração.

*Manoel Paulo de Andrade Neto*  
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente



Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Fábio Barcellos  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta



## JUSTIFICAÇÃO

(Do projeto de lei complementar encaminhado pela Mensagem nº 001/2006-DGA/GP)

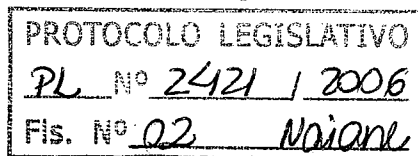
Pretende-se por meio da presente proposta recompor perdas salariais que afetaram os vencimentos dos cargos dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas, decorrentes da inflação acumulada nos últimos exercícios.

Com efeito, permanece também imbuído o espírito de estreito atendimento aos comandos emergentes do art. 39, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que assim preconiza:

**Art. 39** - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

**§ 1º** - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.



Ademais, a medida ora proposta, além de encontrar autorização no art. 46, § 1º, da Lei 3.653/05 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, encontra-se em consonância com o previsto nos arts. 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim enquadra-se na dotação orçamentária prevista para atender despesas de pessoal no corrente exercício, nos termos estabelecidos pela Lei nº 3.766/06 (alterada pela Lei 3.829/06) – Lei Orçamentária Anual, sendo que para os dois exercícios subsequentes, haverá a devida inclusão nas respectivas propostas orçamentárias.

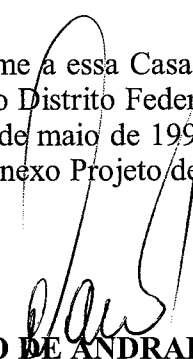
Para fins do disposto no art. 17, § 1º, da aludida Lei de Responsabilidade Fiscal, seguem em anexo os demonstrativos da estimativa de gastos, bem como o impacto orçamentário-financeiro para o corrente exercício.

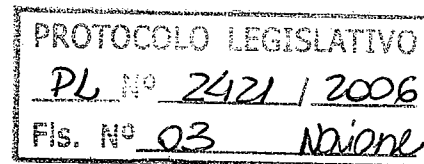


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Finalmente, registre-se que esta proposição visa também estender a este Tribunal realinhamentos já concedidos no âmbito do GDF e da União.

Dessa forma, dirijo-me a essa Casa Legislativa para, nos termos dos arts. 71 e 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em combinação com o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, submeter à elevada apreciação dos membros dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei.

  
**MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**  
**Presidente**





Informação nº 98/06, de 31 de maio de 2006  
Processo n.º 11/2006  
Interessado: Divisão de Recursos Humanos  
Assunto: Reajuste salarial – (5% Efetivo e Comissionado)

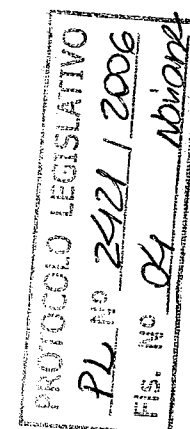
Senhor Chefe da Seção de Legislação de Pessoal,

Visando dar seguimento ao assunto versado nos presente autos, nos moldes do despacho de fl. 11-v, no que pertine ao reajuste linear de 5% (cinco pontos percentuais), apresento às fls. 12/14, as novas tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão desta Corte de Contas, bem como os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, referentes ao período compreendido entre junho e dezembro/2006.

<b>GASTO MENSAL COM PESSOAL</b>			
	<b>Situação Atual</b>	<b>Situação Proposta</b>	<b>Acréscimo (R\$)</b>
Ativo	6.670.000,00	6.950.000,00	280.000,00
Inativo	3.815.000,00	3.987.000,00	172.000,00
Pensão	1.020.000,00	1.046.000,00	26.000,00
<b>Total Orçamento</b>	<b>11.505.000,00</b>	<b>11.983.000,00</b>	<b>478.000,00</b>
Seguridade Social	1.025.000,00	1.065.000,00	40.000,00
IRRF	2.035.000,00	2.135.000,00	100.000,00
Abate-Teto	0,00	222.000,00	222.000,00
Total Receitas	3.060.000,00	3.422.500,00	362.000,00
<b>Total Financeiro</b>	<b>8.445.000,00</b>	<b>8.560.500,00</b>	<b>116.000,00</b>

**Projeção de despesa (Jun/06 a dez/06)**

	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo	55.500.000,00
Inativo	33.000.000,00
Pensão	9.000.000,00
<b>(A) Total Orçamento</b>	<b>97.500.000,00</b>
<b>(B) Devolução de Antecipação de Férias</b>	<b>(4.205.000,00)</b>
<b>Total Geral Orçamento (A – B)</b>	<b>93.295.000,00</b>
Seguridade Social	8.565.000,00
Seguridade Social s/ devolução de férias	(440.000,00)
IRRF	18.250.000,00
IRRF s/devolução de férias	(1.030.000,00)
Abate-Teto	1.782.000,00
<b>Total Receitas</b>	<b>27.127.000,00</b>
<b>Total Financeiro</b>	<b>66.168.000,00</b>



Informo ainda que os valores demonstrados nos quadros acima, representam as previsões de gastos com a folha de pagamento de pessoal independentes de outras benfeitorias/incrementações de interesse da alta Administração, tais como reenquadramento dos Técnicos de Administração "B", reestruturação dos cargos em comissão, bem como provável revisão da concessão de décimos.

Atenciosamente

*Wiliam Maia de Araújo*  
Wiliam Maia de Araújo

Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 2421/2006**

**DE 2006.**

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos cargos efetivos e dos encargos de gabinete, bem como da remuneração dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL,**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006, os vencimentos dos cargos efetivos e dos encargos de gabinete, bem como a remuneração dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, no que couber, aplica-se aos proventos de inatividade e às pensões.

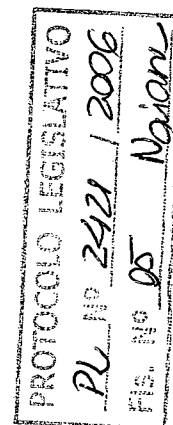
Art. 2º Correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília - DF,                      de maio de 2006.

° da República e                      ° de Brasília





## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 17, § 1º, da LRF)

A dotação orçamentária, aprovada na Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, para atender a despesas de pessoal, durante o corrente exercício, corresponde a R\$ 174.932.082,00 (cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil e oitenta e dois reais), posteriormente reduzidos para R\$ 167.932.082,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) pela Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006.

Para as análises frente aos limites da LRF, utilizamos a receita corrente líquida estimada pela Secretaria da Fazenda para o exercício de **2006**, atualizada em agosto, no montante de **R\$ 7.448.543.830,00**. Supusemos para o cálculo da RCL os percentuais de crescimento de 8,90% para 2007 e 8,30% para 2008. Assim, as RCLs, para os exercícios de **2007** e **2008** são de **R\$ 8.111.464.231** e **8.784.715.762**, respectivamente.

ANO	DESPESA BRUTA	DTPv	LM (3%)	LP (2,85%)	LA (2,7%)
2006	166.596.955	150.177.542	223.456.315	212.283.499	201.110.683
2007	175.278.147	157.947.786	243.343.927	231.176.731	219.009.534
2008	184.412.601	166.179.084	263.541.473	250.364.399	237.187.326

### Legenda:

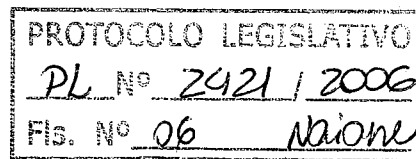
RCL – Receita Corrente Líquida

DTPv – Despesa total com pessoal para fins de verificação = Despesa Bruta – Abono Pecuniário - Previdência

LM – Limite máximo (art. 20)

LP - Limite prudencial (art. 22, parág. único)

LA – Limite de alerta (art. 59, § 1º, II)



Assim sendo, a despesa total com pessoal, já incluído o reajuste proposto, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2005, tem suas projeções, neste e nos dois exercícios subseqüentes, dentro dos limites estabelecidos nos artigos 19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como na Decisão TCDF nº 887, de 22 de novembro de 2001 (3% RCL p/ TCDF).

Informamos, ainda, que tais proposições encontram-se compatíveis com o art. 46, § 1º, da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.